



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 180 / 2010.**

**CIENTE**  
Constou do Expediente da Sessão  
do dia 9.9.2010

\_\_\_\_\_  
Presidente

Dispõe sobre a desafetação de bem Público e  
Concessão de Direito Real de Uso à MISSÃO DE  
SÃO PEDRO – HOSPITAL MATERNIDADE, e  
dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam desafetados da destinação de bens dominicais, os bens públicos representados por **01 (um) berço aquecido, e 01 (uma) incubadora**, pertencentes à Municipalidade de São Pedro da Aldeia, que se encontram na posse da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º**- Os bens referidos no artigo 1º, objeto da presente desafetação, são especificamente aqueles oriundos de convênio celebrado entre o Município de São Pedro da Aldeia e a Secretaria de Estado de Saúde, conforme registro no processo administrativo P.M.S.P.A nº 5872/2010.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto no § 1º, do art. 100 c/c § 1º, do art. 103, da Lei Orgânica Municipal, dispensada a concorrência pública, a firmar contrato de Concessão de Direito Real de Uso dos bens referidos no art. 1º desta Lei, com o **MISSÃO DE SÃO PEDRO – HOSPITAL MATERNIDADE DA ALDEIA**, registrada no CNPJ sob o nº **32.103.673/0001-63**, estabelecido na Av. Getúlio Vargas, nº 300, São Pedro da Aldeia –RJ.

**Art. 4º** - Os bens objeto da Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei são destinados à utilização pelo Hospital-Maternidade supramencionada, visando a ampliação do atendimento e melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípes nas urgências pediátricas referentes aos partos ali realizados.

**Art. 5º** - A presente Concessão de Direito Real de Uso será efetivada mediante contrato, que integra o processo **P.M.S.P.A nº 5872/2010**, por prazo indeterminado, e fica condicionada ao cumprimento das obrigações e finalidades estipuladas no mesmo,

**Art. 6º** - O desatendimento das condições estipuladas no Contrato de Concessão, ou o desvio de finalidades de utilização dos bens, implicará na sua resolução e conseqüente reversão dos mesmos ao domínio do Município.

**Art. 7º** - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**A COMISSÃO**  
*Justiça e Redação*  
De \_\_\_\_\_  
Em 9/9/2010

**APROVADO**

**1ª VOTAÇÃO**

Em, 9/9/2010

\_\_\_\_\_  
Presidente

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
26 de agosto de 2010.

\_\_\_\_\_  
**CARLINO FILHO**  
= Prefeito =

2

**APROVADO**

**ÚLTIMA VOTAÇÃO**

Em, 14/9/2010

\_\_\_\_\_  
Presidente